

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO
DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA, COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E IMÓVEIS
ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS SEGUINTE
UNIDADES: CER BARRA, UPA CIDADE DE DEUS E HOSPITAL
MATERNIDADE DA ROCINHA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Carolina Machado, nº 542, inscrita no CNPJ nº 37.405.527/0001-06, neste ato representada por **RAPHAEL ALVES GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 126547405, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 099.814.887-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 166/2023, conforme despacho autorizativo do Senhor Diretor de Operações, datado de 17/06/2025, fls. 1766 e publicado no D.O. Rio em fls. 1768, do processo nº RSU-PRO-2023/00036 eletrônico, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 22/08/2025 à 30/09/2025, com fundamento no Artigo 71, caput, da Lei 13.303/2016 c/c artigo 82, inciso III do Decreto Rio 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$ 222.342,75 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois mil e setenta e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 166/2023 que era de R\$ 14.092.146,58 (quatorze milhões, noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 14.314.489,33 (quatorze milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 4.446,86 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

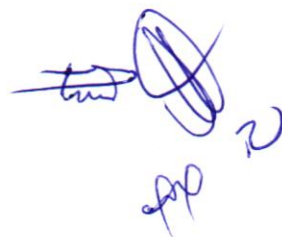
Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 166/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1851.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339037, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE001658 no valor de R\$ 735.441,43 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), para a RIOSAUDE, ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

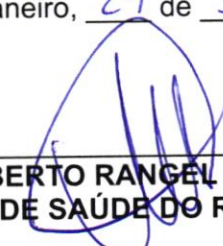
A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

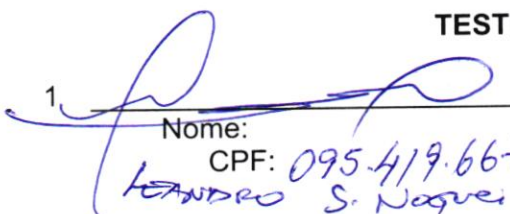


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE



RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Leonardo S. Nogueira**
CPF: **095.419.667-80**

2) 

Nome: **Thiago de Paula**
CPF: **129.679.257-00**

Nº 165/2025
 FLS.

Processo: RSU-PRO-2023/00036

ANEXO I

 Empresa: **ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 37.405.527/0001-06

Endereço: Rua Carolina Machado, nº 542.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza hospitalar e imóveis administrativos, para atender as seguintes unidades: CER BARRA, UPA CIDADE DE DEUS E HOSPITAL MATERNIDADE DA ROCINHA.

Contrato 166/2023	1º Termo Aditivo ACRÉSCIMO	Apostilamento – Reajuste contratual	2º Termo Aditivo	3º Termo Aditivo	Valor Acumulado
22/08/2023 à 21/08/2025 R\$ 12.337.833,36	20/04/2024 à 21/08/2025 R\$ 1.193.570,00	R\$ 1.060.360,68	Supressão do HMRF R\$ 499.617,46	22/08/2025 à 30/09/2025 R\$ 4.446,86	R\$ 14.314.489,33

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO - ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA

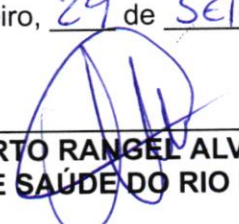
	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	TOTAL 2025	
CER BARRA								RS 21.439,16	RS 71.463,88				RS 92.903,04	RS 222.342,75
UPA CIDADE DE DEUS								RS 14.002,67	RS 46.673,57				RS 60.675,64	
MATERNIDADE DA ROCINHA								RS 15.868,63	RS 52.895,44				RS 68.764,07	
VALOR TOTAL TERMO ADITIVO														

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a estas subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2025.



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE



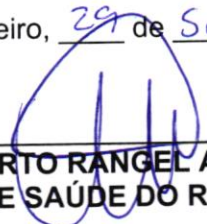
RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA

ANEXO I-B**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de SETEMBRO de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

RAPHAEL ALVES GOMES
ANDRADE E RAPHAEL ALVES SERVIÇOS LTDA